

LEI COMPLEMENTAR Nº BLB. 3272 / 10

(Origem do Projeto de Lei Complementar nº BLB. 006/2010)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
AM 2921/06 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 – CÓDIGO
AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

ART. 1º - Fica alterada a alínea "d" do inciso XI do artigo 3º da Lei Complementar nº AM 2921/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º - (.....)

XI - (.....)

d) obrigatoriedade de cisternas para captação de água da chuva em todas edificações nos fundos de vale e nas edificações com taxa de impermeabilização no térreo ou subsolo iguais ou superiores a 70%(setenta por cento) e ou taxa de ocupação superior a 70% (setenta por cento).

ART. 2º - Fica alterada I inciso XIV do artigo 3º da Lei Complementar nº AM 2921/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º - (.....)

XIV - Preservação da Bacia do Rio Ditinho através das seguintes medidas:

a) fiscalização das construções e atividades nesta bacia para que atendam as obrigações de tratamento de efluentes e resíduos em conformidade com as normas ambientais, desde que não comprometa a qualidade das águas.

b) Recuperar a vegetação de suas margens através de programas instituídos pela municipalidade.

ART. 3º - Fica alterado o artigo 62 da Lei Complementar nº AM 2921/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 62 - O uso do fogo como técnica de queima controlada, será permitida somente quando atendido o disposto na IN 30 da FATMA que regula a queima controlada e outra legislação que a vier complementar ou substituir, mediante ainda a autorização por escrito e assinada por Técnico da Secretaria da Agricultura e comunicação ao Corpo de Bombeiros.

ART. 4º - Fica alterado o artigo 65 da Lei Complementar nº AM 2921/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 65 - Conforme dispõe as lei Federais 4771/65, 11.284/2006 e 11.428/06, as florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, são suscetíveis de exploração, obedecidas as IN 23 e IN 24 da FATMA e submetidas aos órgãos competentes.

ART. 5º - Fica alterado o artigo 75º da Lei Complementar nº AM 2921/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 75 - É terminantemente proibido o lançamento em cursos d'água ou na rede pluvial de efluentes fora de padrão quanto a qualidade de cor, odor, composição química e resíduos do efluente regulamentado pela lei Estadual 5793/95 e decreto 14.250/81 e outras que vierem a complementar ou substituir. As edificações que lançam efluentes fora do padrão em cursos d'água ou na rede pluvial em áreas escrituradas terão prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei para adequarem-se, prazo após o qual os proprietários de edificações ou atividades poluidoras sofrerão multa diária.

§ 1º - Os filtros que forem construídos cujo efluente filtrado for para o rio Xanxerê ou demais cursos d'água, antes de serem fechados, deverão ser inspecionados pela vigilância sanitária e e/ou Secretaria de Obras, Transpotes e Serviços. Os já existentes deverão ser controlados e se necessários interditados e refeitos. O efluente dos filtros lançados em curso d'água deverá obedecer a lei Estadual 5793/95 e decreto 14.250/81 e eventual legislação posterior, quanto a qualidade de cor, odor, composição química e resíduos do efluente.

§ 2º - Na bacia do Rio Ditinho não é permitido o lançamento de nenhum tipo de efluente ou resíduo sem a devida licença ambiental.

ART. 6º - Fica alterado o artigo 123 da Lei Complementar nº AM 2921/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 123 - A exploração de qualquer das atividades relacionadas no parágrafo único do Art. 121 será interrompida total ou parcialmente, se, após a concessão da licença, ocorrerem fatos que acarretem perigo ou dano, direta ou indiretamente a pessoas ou a bens públicos ou privados, devendo o detentor do título de pesquisa ou de qualquer outro de extração mineral responder pelos danos causados ao meio ambiente.

ART. 7º - Fica alterado o anexo AMB X da Lei Complementar nº AM 2921/2006, passando a vigorar o anexo a presente lei.

ART. 8º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ.SC
14 DE DEZEMBRO DE 2010

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI
Prefeito Municipal

ANEXO AMB X

TABELA DE MULTAS A SEREM APLICADAS POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS DO CÓDIGO AMBIENTAL

Art 37	1000	UFRM	Supressão veg
Art 43	1000	UFRM	Plano conservação
Art 46	1000	UFRM	Recomposição área
Art 50	500	UFRM	Supressão veg
Art 56	1000	UFRM	Supressão veg
Art 57	1000	UFRM	Supressão veg
Art 58	1000	UFRM	Supressão veg
Art 59	50	UFRM	Fl exótica Por árvore
Art 60	1	UFRM	Corte Por árvore
Art 61	1000	UFRM	Transporte sem nota
Art 62	1000	UFRM	Uso de fogo
Art 63	1000	UFRM	Uso de fogo
Art 64	1000	UFRM	Uso de fogo
Art 65	1000	URRM	Exploração florestas
Art 68	500	UFRM	Mal trato a animais
Art.69	500	UFRM	Comercio animais
Art 73	1000	UFRM	Alteração de vale
Art 74	2000	UFRM	Construção faixa 15m
Art 75	1000	UFRM	Lançamento efluente
Art.77	2000	UFRM	Interferência qualidade água
Art 78	500	UFRM	Utilização água desrespeitando cadastro
Art 79	1000	UFRM	Esgoto poços desativados
Art 82	2000	UFRM	Licença perfurar poços
Art 86	1000	UFRM	Contaminação poços
Art 88	300	UFRM	Lançamento efluente Ditinho
Art 89	500	UFRM	Potabilidade de água
Art 93	1000	UFRM	Ligação a rede de água-muito alta
Art 94	500	UFRM	Serviço esgoto
Art 95	500	UFRM	Lançamento esgoto rua
Art 96	1000	UFRM	Sist fechado esgoto
Art 98	500	UFRM	Ligação a rede esgoto
Art 100	2000	UFRM	Esgoto edifi. existentes
Art 103	1000	UFRM	Esgoto industrias
Art 104	1000	UFRM	Esgoto
Art 105	1000	UFRM	Estudo necessidade hidrica p implantação atividade
Art 107	1000	UFRM	Esgoto
Art 108	1000	UFRM	Falta preservação água
Art 112	1000	UFRM	Áreas de banhistas
Art 113	1000	UFRM	Áreas de banhistas
Art 114	1000	UFRM	Áreas de banhistas
Art 115	200	UFRM	Áreas de banhistas
Art 116	100	UFRM	Conservação ambiental
Art 117	1000	UFRM	Conservação ambiental
Art 120	1000	UFRM	Exploração pedreiras
Art 121	2000	UFRM	Extração minérios

Art 122	500	UFRM	Emprego explosivos
Art 123	500	UFRM	Extração
Art 124	1000	UFRM	Exploração pedreiras
Art 125	1000	UFRM	Olaria
Art 127	1000	UFRM	Poluição solo
Art 128	1000	UFRM	Aplicação agrotóxicos
Art 129	1000	UFRM	Parágrafo único-gerador de acidente
Art 130	200	UFRM	Acondicionamento e destino lixo
Art 132	500	UFRM	Manejo/destino residuos
Art 133	500	UFRM	Acondicionamento de lixo
Art 143	100	UFRM	Existencia Lixeiras
Art 144	500	UFRM	Usuário de composto
Art 145	2000	UFRM	Aterro
Art 146	2000	UFRM	Utilização rejeitos
Art 147	1000	UFRM	Resíduos de saúde
Art 148	500	UFRM	Resíduos especiais
Art 149	2000	UFRM	Resíduos perigosos
Art 152	1000	UFRM	Poluição solo
Art 154	1000	UFRM	Acumulo de resíduos
Art 155	1000	UFRM	Destinos resíduos
Art 158	1000	UFRM	Queima resíduos
Art 160	1000	UFRM	Descarga ônibus
Art 166	200	UFRM	Poluição veículos
Art 168	1000	UFRM	Emissão odores
Art 170	1000	UFRM	Poluição ar
Art 171	250	UFRM	Poluição ar
Art 172	500	UFRM	Caldeiras
Art 174	500	UFRM	Ruído
Art 175	500	UFRM	Ruído
Art 176	100	UFRM	Ruído
Art 179	100	UFRM	Ruído
Art 181	100	UFRM	Ruído
Art 184	100	UFRM	Controle secretaria obras
Art 185	100	UFRM	Ruído eventos
Art 186	100	UFRM	Implosão
Art 187	250	UFRM	Código rural
Art 188	100	UFRM	suinocultura
Art 189	250	UFRM	Lançamento efluente solo água
Art 190	1000	UFRM	Lei zon. uso solo
Art 191	1000	UFRM	Lei zon. uso solo
Art 192	1000	UFRM	Licença cemitério
Art 193	1000	UFRM	cemitério
Art 195	1000	UFRM	agrotóxicos
Art 196	2000	UFRM	Lic apli agrotóxicos
Art 198	500	UFRM	Agrotóxicos
Art 199	500	UFRM	Agrotóxicos
Art 200	500	UFRM	Agrotóxicos
Art 201	500	UFRM	Agrotóxicos
Art 202	500	UFRM	Agrotóxicos
Art 208	800	UFRM	transp agrotóxicos
Art 211	2000	UFRM	Descarte embalagens
Art 212	2000	UFRM	Pulverizados
Art 213	2000	UFRM	embalagens agrotóxicos

Art 214	500	UFRM	embalagens agrotóxicos
Art 215	1000	UFRM	embalagens agrotóxicos
Art 217	500	UFRM	Limpeza urbana
Art 218	100	UFRM	lixeiros
Art 219	200	UFRM	lixeiros
Art 220	200	UFRM	lixeiros
Art 221	200	UFRM	lixeiros
Art 222	200	UFRM	lixeiros
Art 223	500	UFRM	resíduos